

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

	,	
	1 <b>//  -/</b>     1	
<b>EMENDA</b>		

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

## Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 8º da MPV 1.045, de 2021 a seguinte redação:

Art. 8°.	 	 	 	 
§ 3°	 	 	 	 
•				

II - terá direito ao recolhimento para o Regime Geral de Previdência, feito pelo empregador, no mesmo valor recolhido no mês que antecedeu a suspensão do contrato.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da Medida Provisória impõe ao trabalhador o ônus de recolher a contribuição previdenciária, em momento de extrema vulnerabilidade. Se o governo está concedendo benefícios emergenciais, tendo em vista que o trabalhador não terá renda, como pode estabelecer que este possa contribuir facultativamente ao

Regime Geral de Previdência? A alteração do dispositivo, assim, é medida que se impõe e protege o direito à aposentadoria digna de quem trabalha.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA Solidariedade/SP